

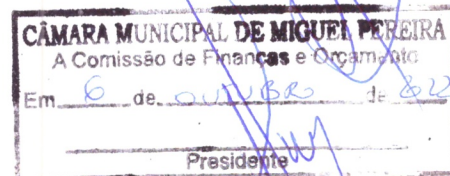
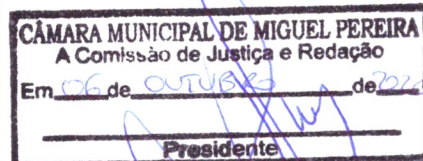
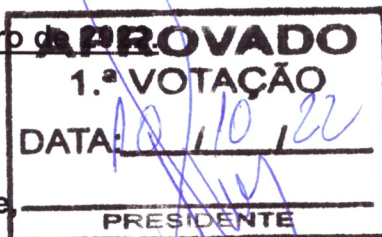


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 241/2022

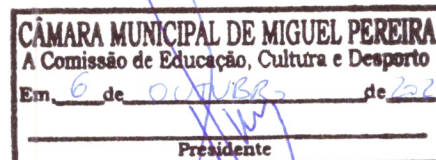
Miguel Pereira, 06 de outubro de 2022.
Mensagem nº 174/2022.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

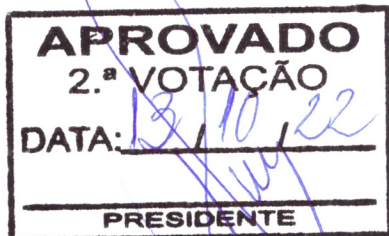


Cuida-se de projeto de lei complementar que tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação.

Em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4º da Organização das Nações Unidas (ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) o Poder Executivo propõe, por meio de proposta elaborada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, instrumento legislativo que visa valorizar o servidor municipal da educação básica.

Na esteira de outras ações relevantes na área educacional, a valorização dos profissionais de ensino por meio desta iniciativa legislativa servirá como base para alcançarmos maior qualidade no ensino.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar este assunto, submeto a proposição ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.



ANDRÉ PINTO DE ALONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 06/10/2022

Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
M... 01/012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVO À FORMAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4º da Organização das Nações Unidas (ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Reconhecer e incentivar a formação acadêmica dos profissionais da rede municipal de ensino;
- II - Aprimorar qualidade do ensino;
- III - Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Valorizar o profissional de educação;
- V - Cumprir as metas 16,17 e 18 do Plano Nacional de Educação, referendadas no Plano Municipal de Educação, através da Lei nº 2.913 de 23 de junho de 2015.

Art. 3º Serão concedidas no âmbito do programa:

- I - dez bolsas de pós-graduação na área da educação anualmente aos professores, professores inspetores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais;
- II – dez bolsas de mestrado na área de educação bianual aos professores, professores inspetores, pedagogos efetivos e em exercício na rede municipal de ensino, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;
- III - Fornecer bolsas de faculdade (bianuais) em áreas afins a Educação para merendeiras, motoristas, auxiliares de creche, de desenvolvimento infantil, secretários escolares, auxiliares e agentes administrativos efetivos e em exercício na rede no valor de R\$ 400,00 mensais (quatrocentos reais) mensais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Os recursos para fazer jus às despesas previstas nos incisos I e II do art. 3º serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Os recursos para fazer jus às despesas previstas no inciso III do art. 3º serão oriundos das dotações de recursos próprios do Município.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – Mestrado, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base atual do profissional;

II - Doutorado 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base atual do profissional; e

III - Pós-doutorado 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base atual do profissional.

Art. 7º São critérios para participação do Programa de Incentivo à Formação e Valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de Educação:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Ter maior nota na avaliação funcional no último período;

III - Dedicar carga horária para formação de outros profissionais em sua área de estudo (fora de seu horário de trabalho);

IV - Em caso de termos um número maior de inscritos, o critério de desempate será o menor número de faltas no último ano letivo.

V - Caso o empate persista, será utilizado o critério do candidato mais idoso para desempate; e

V - Dedicar, no mínimo, 03 anos de trabalho à rede municipal de ensino após a conclusão do curso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar a presente Lei Complementar para dispor sobre normas suplementares necessárias à fiel execução do programa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO: PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO e VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETIVOS:

- reconhecer e incentivar a formação acadêmica dos profissionais da rede de ensino;
- Aprimorar qualidade do ensino;
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados ;
- valorizar o profissional de educação;
- cumprimento das metas 16,17 e 18 do PNE , referendadas no PME , através da Lei nº 2.913 de 23 de junho de 2015.

AÇÕES:

- Fornecer 10 bolsas de pós-graduação na área da educação anualmente aos professores , professore inspetores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, no valor de R\$600,00 mensais (RECURSOS FUNDEB)
- fornecer 10 bolsas de mestrado na área de educação bianual aos professores , professores inspetores, pedagogos efetivos e em exercício na rede municipal de ensino, no valor de R\$1.500,00. (RECURSOS FUNDEB)
- Fornecer bolsas de faculdade (bianuais) em áreas afins a Educação para merendeiras, motoristas, auxiliares de creche, de desenvolvimento infantil , secretários escolares, auxiliares e agentes administrativos efetivos e em exercício na rede no valor de R\$ 400,00 mensais (RECURSOS PRÓPRIOS)
- incluir no plano de carreira do magistério gratificação de mestrado (25%) , doutorado (45%) e pós-doutorado (65%) em cima do salarial atual do profissional.

CRITÉRIO

- 1) não estar em estágio probatório;
- 2) ter maior nota na avaliação funcional no último período;
- 3) dedicar carga horária para formação de outros profissionais em sua área de estudo(fora de seu horário de trabalho)
- 4) em caso de termos um número maior de inscritos o critério de desempate será o menor número de atestados no último ano letivo.
- 5) Caso o empate persista, utilizaremos o critério de sorteio presencial com todos os inscritos em data previamente agendada e informada a todos.
- 6) Dedicar, no mínimo, 3 anos de trabalho à rede municipal de ensino após a conclusão do curso .

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMATIVO:

	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
BOLSAS DE MESTRADO	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
BOLSAS DE FACULDADE	R\$ 5.000,00	R\$.60 000,00
GRATIFICAÇÃO ESTIMATIVA	MESTRADO (25%) - R\$ 839,00 (POR PROFESSOR)	R\$ 10.068,00
	DOUTORADO – (45%) - R\$1.510,20 (POR PROFESSOR)	R\$ 18.122,40
	PÓS-DOUTORADO - (65%) -R\$2.181,40 (POR PROFESSOR)	
		R\$ 26.176,80

O QUANTITATIVO DO ÚLTIMO RECADASTRAMENTO (FEVEREIRO /2022):

4 DOUTORES

14 MESTRES